



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|            |                                                      |        |
|------------|------------------------------------------------------|--------|
| DATA:      | MEDIDA PROVISÓRIA                                    | PÁGINA |
| 14/11/2013 | Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013. |        |

AUTOR:

*Anibal Diniz*

( ) Supressiva ( ) Substitutiva ( x ) Modificativa ( ) Aditiva ( ) Substitutivo Global

## TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, alterando o § 4º, do art. 13, do Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

"Art. 13 .....

§ 4º. No caso de que trata o § 3º, a pessoa jurídica deverá proceder ao ajuste no lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no período de apuração em que o encargo de depreciação, amortização ou exaustão for apropriado." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/11/2013, às 10h20  
Tiago Brum - Mat. 256058

|        |                     |    |         |
|--------|---------------------|----|---------|
| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|        |                     |    |         |
| DATA   | ASSINATURA          |    |         |
| 11     | <i>Anibal Diniz</i> |    |         |

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no § 4º visa eliminar a necessidade de apuração de dois processos: de custeio e de produção, um pelo societário e outro pelo fiscal tendo em vista que os encargos de depreciação em um primeiro momento afetam o estoque, para posteriormente afetar o custo de produção.

Amilton